



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro do Desporto e Associativismo

**PROTOCOLO DE ADESÃO AO PROGRAMA PORTUGAL A NADAR
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
NATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Baião, adiante designada por CMB, pessoa coletiva nº 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar em Baião, através do seu órgão executivo, aqui representado pelo seu Presidente, Joaquim Paulo Sousa Pereira, com poderes bastantes para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a, do nº1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2202 de 11 de Janeiro.

E

A Federação Portuguesa de Natação, adiante designada por FPN, pessoa coletiva nº 501665056, representada pelo Presidente da Direção, António José da Rocha Martins da Silva, acordam entre si, e no interesse de ambas as partes, a celebração do presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

A CMB concorda na adesão ao Programa PORTUGAL A NADAR da FPN, tendente à promoção, divulgação e ao desenvolvimento da prática da Natação, em todas as suas disciplinas, e sujeitas a aditamentos específicos a este protocolo conforme os projetos em questão.

Cláusula 2ª

(Natureza e âmbito)

A natureza e âmbito do presente protocolo visam o desenvolvimento das seguintes linhas fundamentais:

- a) O Município de Baião como entidade filiada, beneficiando das vantagens do PACK ENTIDADE;
- b) Aliança da imagem entre as entidades envolvidas.

Cláusula 3ª

(Deveres das Partes)

1. Compete à CMB através da sua Escola de Natação:

↓ 7 Af
★

- a) Filiar na FPN todos os praticantes de atividades aquáticas, utentes das suas instalações. O valor de adesão ao Programa PORTUGAL A NADAR é de 2,00€ (dois euros) por utente filiado, a pagar anualmente à FPN e de acordo com o manual de procedimentos fornecido;
- b) Promover e divulgar junto dos seus técnicos e utentes os benefícios de adesão ao projeto da FPN;
- c) Promover e efetuar a gestão da implementação de projetos específicos de desenvolvimento da Natação e suas disciplinas, bem como da formação de diversos agentes desportivos;
- d) Possibilitar e facilitar todas as condições necessárias para a publicidade estática durante a realização das competições e ações, bem como a eventualidade de transmissão televisiva dos referidos eventos;
- e) Utilizar, quando adequado, a imagem do Portugal a Nadar e das Escolas de Natação Certificadas (nos casos em que se aplique) nos seus documentos.

2. Compete à FPN enquanto entidade que, entre outras atribuições, superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação nas suas diversas disciplinas:

- a) Divulgar e implementar o Programa PORTUGAL A NADAR a partir de 01 de Março de 2020;
- b) Zelar pelo cumprimento dos benefícios a usufruir pela CMB no âmbito do PACK ENTIDADE;
- c) Fornecer previamente à CMB todo o material de suporte aos procedimentos para a filiação dos utentes;
- d) Fornecer atempadamente à CMB o plano anual de formação e os critérios de acesso à formação profissional e formação contínua para os seus técnicos;
- e) Fornecer previamente à CMB a calendarização dos estágios das Seleções Nacionais da FPN em todas as suas disciplinas;
- f) Apoiar técnica e institucionalmente a organização de eventos de nível nacional e internacional, bem como o desenvolvimento dos projetos no concelho de Baião;
- g) Disponibilizar conteúdos de interesse para a promoção e desenvolvimento da natação e das várias disciplinas, associando a modalidade ao Município de Baião;
- h) No caso da escola de natação pretender integrar o processo de certificação da qualidade da FPN, a federação realizará, em conjunto com cada entidade os seguintes procedimentos:
 - 1. autoavaliação;
 - 2. formação para implementação e acompanhamento do processo;
 - 3. plano de melhoria;
 - 4. possibilidade das escolas de natação pertencerem a um grupo de partilha de boas práticas de documentos, atividades e indicadores de gestão de piscinas e de escolas de natação;

Handwritten initials and a checkmark in the top right corner.

- i) Os utentes poderão beneficiar diretamente das condições oferecidas pela FPN e pela rede de parcerias da FPN;
- j) Ao nível da formação:
 - 1. Acesso a formação profissional certificada gratuita, de acordo com o plano de formação da FPN, com um mínimo de 30 horas anuais para cada escola de natação;
 - 2. Acesso preferencial à formação profissional inicial, com preços reduzidos;
 - 3. Acesso ao Congresso Anual da APTN (um colaborador gratuito e os restantes a preços de estudante);
 - 4. No primeiro ano de vigência do protocolo, formação para os técnicos de natação sobre o modelo de referência FPN para o ensino da natação (creditada e gratuita);
- k) Acesso a um portal de partilha de experiências;
- l) Disponibilizar os diplomas oficiais da FPN para que as escolas de natação possam atribuir aos alunos que atinjam em cada ano as competências definidas para cada etapa do modelo de ensino da natação oficial da FPN;
- m) Disponibilizar o logótipo de escola de natação certificada FPN para ser utilizado pelas escolas de natação a quem for atribuída a certificação.

Cláusula 4ª

(Casos Omissos)

Os casos serão resolvidos de acordo entre as partes.

Cláusula 5ª

(Vigência)

- a) O presente protocolo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos outorgantes por meio de carta registada enviada com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência;
- b) Operando-se o termo de vigência previsto no ponto anterior, poderá ser celebrado novo protocolo nos termos e condições a estabelecer por acordo das partes outorgantes;
- c) Durante a vigência do presente protocolo, os outorgantes procurarão aprofundar a sua mútua colaboração através de todos os meios que forem julgados convenientes.



Cláusula 6ª

(Jurisdição e produção de efeitos)

Ambos os outorgantes aceitam o presente Protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

Cláusula 7ª

(Política de Privacidade da FPN e confidencialidade)

a) No cumprimento do seu objeto social, no exercício da sua atividade, nos seus valores, princípios de ação e comportamentos, e em conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados, adotado e constante do REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a FPN encontra-se comprometida em assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, armazenados e transacionados, estruturados e não estruturados, bem como em respeitar a sua privacidade. (é anexado a este protocolo o documento com os princípios pelos quais se rege a Política de Privacidade da FPN);

b) Na execução do presente protocolo, ao Município de Baião e a FPN ficam obrigados à preservação e manutenção da confidencialidade e sigilo relativos a todas as informações divulgadas e/ou trocadas entre si, incluindo informações constantes de quaisquer documentos e/ou ficheiros e bases de dados, ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, transmitidos por qualquer via, entre as partes, ou a que as mesmas tenham acesso, incluindo, designadamente, ideias, conceitos, planos de negócio, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre agentes desportivos, clientes e fornecedores ou qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.

Celebrado em Alhandra, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Nº de compromisso: 788 / 2020

Contração de dívida (NCD): 1943 / 2020

Câmara Municipal de Baião

(O Presidente)

Joaquim Paulo Sousa Pereira

Federação Portuguesa de Natação

(O Presidente)

António José da Rocha Martins da Silva

Testemunho

Associação de Natação de Natação do Norte de Portugal

(O Presidente)

Aníbal Pires

Aníbal Pires

